

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO À CULTURA E À ARTE (PROCARTE)

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece as Normas e os Procedimentos para a Proposição, a Aprovação, o Registro, a Execução e o Acompanhamento dos projetos culturais vinculados ao Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (**Procarte**), da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O **Procarte** se fundamenta nas três dimensões preconizadas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC): dimensão simbólica, dimensão cidadã e dimensão econômica. O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício da cidadania. O **Procarte**, em busca do desenvolvimento de estratégias que ampliem o horizonte de contato da comunidade acadêmica com as diversas expressões culturais e artísticas, está regulamentado da seguinte forma:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** São objetivos do **Procarte**:

- I – Contribuir com a formação dos discentes a partir da interação com as manifestações culturais e artísticas das regiões de abrangência da UFVJM;
- II – Estimular, por meio do fazer cultural-artístico, a formação de público e a valorização dos espaços dedicados à cultura e às artes;
- III – Proporcionar e incentivar o respeito às diversas manifestações culturais e artísticas em suas múltiplas funções, identificando-as, relacionando-as e compreendendo-as em seu contexto histórico;
- IV – Estreitar relações com agentes culturais e artistas das regiões de abrangência da UFVJM, e instituições públicas ou privadas com reconhecida experiência em artes;
- V – Promover o registro, a valorização e a divulgação de expressões culturais das regiões de abrangência da UFVJM.

### CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

**Art. 3º** O **Procarte** será coordenado pela Diretoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) e terá uma comissão de seleção designada com a seguinte composição:

- I – Diretor de Cultura como seu Presidente;
- II – Membros do Conselho de Extensão e Cultura da UFVJM;

**Parágrafo Único** Quando necessário, poderá ser formada uma Comissão de Seleção de Pareceristas *Ad hoc*, constituída por docentes efetivos ou técnicos-administrativos da UFVJM, ou de outras instituições de ensino superior.

### CAPÍTULO III DOS PROJETOS

**Art. 4º** O Procarte abrange as seguintes categorias:

- I – dança;
- II – teatro;
- III – música;
- IV – literatura;
- V – artes visuais;
- VI – vídeo;
- VII – fotografia;
- VIII – artes integradas.

**Art. 5º** Como parte do processo de acompanhamento de execução dos projetos contemplados será obrigatória a entrega de um relatório final em que constem as etapas do projeto com seus resultados;

**Art. 6º** Os projetos concorrentes às Bolsas de Cultura e Arte somente poderão ser apresentados por servidores efetivos da UFVJM, docentes ou técnicos-administrativos, de acordo com Edital.

**§ 1º** Os projetos deverão ser encaminhados à Proexc com parecer favorável da Unidade Acadêmica ou setor de lotação do coordenador (obs.: setor de lotação apenas no caso de técnicos-administrativos não vinculados a Unidades Acadêmicas).

**§ 2º** Cada proponente/coordenador poderá apresentar apenas um projeto por Edital **Procarte**, podendo coordenar, simultaneamente, dois projetos contemplados com bolsas provenientes da Proexc (por exemplo, um **Pibex** e um **Procarte**).

**§ 3º** Os projetos cujo proponente/coordenador possua alguma pendência na Proexc não serão apreciados.

### CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

**Art. 7º** São requisitos para o coordenador do projeto:

I – Ser docente efetivo ou técnico-administrativo da UFVJM, em exercício regular de suas atividades na instituição;

**Art. 8º** São requisitos para os discentes-bolsistas:

I – Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação da UFVJM;

II – Ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico acumulado igual ou superior a 60 (sessenta);

III – Não manter vínculo empregatício e não acumular bolsa de qualquer natureza, inclusive da própria UFVJM.

## CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS

**Art. 9º** São compromissos do coordenador do projeto:

- I – Selecionar e indicar, para bolsistas, discentes com formação compatível para as atividades previstas no projeto;
- II – Elaborar o Plano de Trabalho do Bolsista de acordo com modelo definido pela Proexc;
- III – Supervisionar o(s) discente(s)-bolsista(s) em todas as fases do projeto;
- IV – Quando do término do projeto, enviar o relatório final à Proexc, para emissão dos certificados;
- V – Responsabilizar-se pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e pelo Termo de Cessão de Imagens, para o caso de projetos que utilizem imagens e/ou depoimentos;
- VI – No caso de sua saída do projeto antes do término previsto, sugerir um novo coordenador, docente ou técnico-administrativo, componente de sua equipe de trabalho, para análise e deliberação da coordenação do Procarte, consultada a unidade ou setor de origem.
- VIII – Atuar como consultor e avaliador de trabalhos, quando solicitado;

**Parágrafo único:** O não cumprimento dos compromissos enumerados poderá acarretar no cancelamento da bolsa e do recurso destinados ao projeto, ou caracterizar inadimplência, segundo decisão do Coexc.

**Art. 10.** São compromissos dos discentes-bolsistas:

- I – Dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades previstas no projeto;
- II – Durante a vigência do projeto, apresentar até o último dia útil de cada mês um relatório resumido das atividades realizadas, Declaração Mensal de Atividades, devendo esta estar assinada pelo coordenador do projeto;
- III – Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Proexc.

**§ 1º** *O não cumprimento dos compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, mediante justificativa formal encaminhada pelo coordenador do projeto ao Coexc.*

**§ 2º** *Não haverá pagamento retroativo para discentes que entregarem a Declaração Mensal de Atividades do Bolsista após o último dia útil de cada mês.*

**§ 3º** *A não entrega da Declaração Mensal de Atividades do Bolsista por 02 (dois) meses consecutivos acarretará o desligamento do discente-bolsista do Procarte.*

## CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 11.** A seleção dos projetos será feita pela Comissão de Seleção de Projetos, a partir dos seguintes critérios:

- I – coerência entre objetivos, metodologia e metas do projeto;
- II – viabilidade logística, técnica e operacional da proposta compatível com a infraestrutura existente na UFVJM;

- III – consonância com as metas do Plano Nacional de Cultura;
- IV – concordância com os objetivos propostos pelo Regulamento do Procarte e atendimento aos requisitos exigidos;
- V – experiência do coordenador (professor ou técnico-administrativo) no desenvolvimento de ações de cultura e arte;
- VI – parcerias estabelecidas com grupos artístico-culturais existentes.

**Parágrafo único:** Os projetos deverão ter nota mínima de 60 (sessenta) pontos para serem aprovados. Em caso de empate, será priorizado aquele que obtiver maior pontuação nos critérios de avaliação de que trata este artigo, respectivamente os itens I, II e III.

## CAPÍTULO VII DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 12.** Projetos que não atendam a essência e os objetivos do Procarte, bem como o disposto no Edital, serão automaticamente desclassificados.

## CAPÍTULO VIII DOS RESULTADOS PARCIAIS

**Art. 13** O resultado da classificação parcial será divulgado por ordem decrescente da pontuação.

**Art. 14** Os projetos classificados parcialmente serão divulgados no Portal da UFVJM, na página da Proexc (<http://www.ufvjm.edu.br/proexc>).

**Art. 15** O proponente coordenador poderá ter acesso ao detalhamento da pontuação obtida por seu projeto encaminhando uma solicitação da Ficha de Avaliação do referido projeto à Diretoria de Cultura, pelo e-mail [dic.proexc@ufvjm.edu.br](mailto:dic.proexc@ufvjm.edu.br). As fichas serão encaminhadas eletronicamente ao coordenador do projeto.

## CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

**Art. 16** Serão admitidos recursos até 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à publicação do Resultado Parcial no Portal da UFVJM, na página da Proexc (<http://www.ufvjm.edu.br/proexc>).

**§ 1º** Os recursos deverão ser encaminhados por escrito ao Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) e entregues à Proexc.

**§ 2º** Caso o recurso seja aceito pelo Coexc, este instituirá uma Comissão de 03 (três) novos avaliadores para efetuar uma nova avaliação do projeto.

## CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR DAS BOLSAS

**Art. 17** Os recursos financeiros para o Procarte serão oriundos do Orçamento Geral da UFVJM destinados à Proexc e/ou de convênios com instituições públicas ou privadas.

**Art. 18** As Bolsas serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 1º O número de bolsas destinadas aos projetos serão determinados em cada edital.

§ 2º Caso o número de bolsas ofertadas seja maior que o número de projetos aprovados e de bolsas demandadas pelo edital, a Diretoria de Cultura poderá lançar outro edital para redistribuí-las.

**Art. 19** As bolsas destinam-se, exclusivamente, aos discentes indicados pelo coordenador do projeto contemplado.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** Caberá à Diretoria de Cultura o lançamento dos Editais do Procarte nos quais deverão estar explícitos: prazos, documentação necessária para inscrição, montante de recursos, valor, vigência e número de bolsas, requisitos e critérios de avaliação dos projetos.

**Art. 21** Os casos omissos e controversos na aplicação do presente regulamento serão analisados e deliberados pelo Conselho de Extensão e Cultura da UFMG e encaminhados ao Consepe, se for o caso.

**Art. 22** Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Consepe.

Diamantina, 18 de junho de 2014

**Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu**  
Presidente do Consepe/UFVJM